RESPOSTA AO 3° PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – MEMORANDO Nº 111.828/2026

1 – OBJETO

Contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB**, mediante emissão de ordens de serviço, nos termos deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem obrigatoriedade de execução de quantitativo mínimo, sendo os valores definidos com base nas planilhas de serviços e insumos constantes no **ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE – ORSE**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

2 – DA ADMISSIBILIDADE, TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O item 6.1, do edital aduz que o prazo para esclarecimento é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, tendo a Comissão até 03 (três dias) úteis para decidir, 6.1.1. do edital.

Sendo assim, a solicitação de esclarecimento é tempestiva, vez que a empresa anexou pedido em 13 de Novembro de 2026.

3 – DO MÉRITO:

DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA:

3.1) QUAL O VALOR E A COMPOSIÇÃO DO BDI QUE FOI ESTIMADO PELA EMSURB, CONFORME O ITEM 6.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA?

3.2) CONSIDERANDO QUE A PLANILHA ORIENTATIVA REFERENCIAL NÃO CONTEMPLA O CÁLCULO DO BDI ESTIMADO, O VALOR DA CONTRATAÇÃO CONTINUA OS MESMOS R$ 20.526.480,20 OU SERÁ ACRESCIDO O PERCENTUAL DO BDI ESTIMADO? CASO A RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2 SEJA POSITIVA, SOLICITAMOS QUE SEJA VERIFICADA A POSSÍVEL RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA QUE SEJA CONTEMPLADO, NO VALOR DA CONTRATAÇÃO, O ACRÉSCIMO DO CÁLCULO DO BDI NOS PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENCIAIS.

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que a planilha de composição apresentada no Termo de Referência possui caráter meramente orientativo, uma vez que cada empresa licitante deverá elaborar sua própria composição, observando o disposto no item 6.10, que estabelece a necessidade de atendimento aos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU, bem como sua compatibilidade com a natureza dos serviços contratados.

Diante do exposto, faz-se necessária a retificação do item 6.9 do Termo de Referência, conforme indicado a seguir:

Onde se lê:

"A proposta de preço será constituída apenas do percentual de desconto que a CONTRATADA ofertará na licitação e o seu BDI não deverá ultrapassar o valor estimado pela EMSURB. Esse desconto será utilizado em toda vigência do contrato em cada serviço executado."

Leia-se:

"A proposta de preço será constituída apenas do percentual de desconto que a CONTRATADA ofertará na licitação e o seu BDI. Esse desconto será utilizado em toda vigência do contrato em cada serviço executado."

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais, mantém-se inalterado o cronograma do certame, ficando ratificadas e mantidas integralmente todas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital do Procedimento Licitatório n° 02/2026 que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Aracaju/SE, 17 de Novembro 2026.

_____

POLYANNA DALLETE SILVA ALMEIDA

PRESIDENTE DA CPL

_____

DAVYSON FREITAS DE ALMEIDA

MEMBRO

_____

JOSEFA VALMIRA S. BOAVENTURA RAMOS

MEMBRO

_____

KEROLAINE DE OLIVEIRA SANTOS BEZERRA

MEMBRO

_____

GABRIEL YURI S. A. MURY DE BARROS

MEMBRO